



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0077577/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que, com objetivo de promover a regularização ambiental, o representante legal do empreendimento ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. (CNPJ nº 21163704000155) preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 17/01/2013, por meio do qual gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº. 0043138/2013;

Considerando que, formalizou em 25/01/2013 o Processo Administrativo nº. 22555/2005/002/2013, para a execução da atividade de Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana;

Considerando que para instruir os autos Processo de Licenciamento a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM solicitou o fornecimento de informações complementares, solicitação esta que não foi atendida pelo empreendedor conforme esclarecem o Parecer Técnico – SUPRAM LESTE MINEIRO, protocolo SIAM nº. 2144901/2013 de fls. 47, e Parecer Jurídico – SUPRAM-LM, Protocolo SIAM nº. 0312444/2014 (fl. 50), razão pela qual foi sugerida pela equipe interdisciplinar o arquivamento dos autos do Processo Administrativo nº. 22555/2005/002/2013, cujos fundamentos presentes nos pareceres retrocitados agrego ao presente ato administrativo e adoto como fundamentos e razões para decidir;

Considerando que foram apuradas custas de análise do processo, conforme planilha de custas de fls. 49, protocolo SIAM nº. 312744/2014, no valor de 6.642,91 (seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), ainda não quitadas, conforme pesquisa realizada no Sistema SIAM e ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, ainda, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto nº 44.844/2008;

Considerando, também, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo de Revalidação nº. 22555/2005/002/2013, ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. (CNPJ nº 21163704000155), em decorrência da resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental.

Uma vez que foram apurados débito de natureza ambiental, sem constatação de pagamento, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Outrossim, remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquive-se.

Governador Valadares, 26/01/2018

Thiago Higino Lopes da Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

MASP: 1309428-9